



AUXÍLIO EDUCAÇÃO	EMPRESA FUNDAÇÃO ESPERANÇA
-------------------------	---

RESOLUÇÃO Nº 007/2012 / FUNDAÇÃO ESPERANÇA

FUNDAÇÃO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, com sede sito à Rua Coaracy Nunes, nº 3344, no bairro do Caranazal, inscrita no CNPJ sob o nº, 05.409.222/0001-86, através do seu Presidente Sr. JOSÉ PINHEIRO LOPES JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do RG 5666676 SSP/PA e CPF nº 023.834.702-87, residente e domiciliado sito à travessa 7 de Setembro, 959, no Bairro Santa Clara, nesta cidade-PA, usando das suas atribuições e poderes que lhe são conferidos pela Estatuto Social da Entidade.

Resolve:

DA AJUDA OU DESCONTO ESTUDANTIL

Art. 1º - Conceder aos funcionários com no mínimo 03 (três) anos de vínculo laboral com a Fundação Esperança - FE, que pretendam cursar Ensino Técnico-profissional, Superior e Pós Graduação (Lato Sensu), ajuda estudantil na seguinte base:

I - Quando cursados em outras instituições desde que o curso escolhido ou assemelhado não seja ofertado pela FE:

§ 1º - Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* – ajuda estudantil será correspondente a 30% do valor da mensalidade.

§ 2º - Somente serão fornecidas ajudas estudantis em outras instituições para os Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu*, desde que, não sejam oferecidos pela FE.

II – Quando cursados na Filial IESPES:

§ 1º - Funcionário terá o desconto correspondente a 50% do valor da mensalidade nos cursos de graduação e de 70% do valor da mensalidade nos cursos de pós-graduação.

II – Quando cursados na Filial CEPES:

§ 1º - Funcionário terá o desconto correspondente a 50% do valor da mensalidade nos cursos Técnico-profissionalizantes.

III – Para que o funcionário mantenha o benefício deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Obter em média no semestre a nota mínima de 7,0 (sete), por cada disciplina.
- b) Obter no semestre a frequência mínima 75% da carga horária por cada disciplina. Não poderá ser reprovado por faltas.

§ 1º - O aluno que no semestre não cumprir com os requisitos acima citados, perderá ajuda estudantil no



semestre seguinte.

§ 3º - O aluno que perdeu a ajuda estudantil poderá resgatá-lo por uma vez, depois de decorrido 02 (dois) semestres.

§ 4º - O funcionário deverá apresentar comprovante de matrícula, no início do curso e no final de cada semestre, além da cópia do boletim e frequência escolar.

Art. 2º - Conceder a um filho - dependente de funcionário da Matriz, com idade até 24 anos, ajuda estudantil de 30% nos cursos oferecidos pelas filiais do IESPES e CEPES.

§ 1º - A Ajuda estudantil a que se refere o presente artigo, concede a 01 (um) filho dependente de funcionário da Fundação Esperança - Matriz, é aplicada somente aos cursos técnicos e graduação disponibilizados na Instituição.

§ 2º - O benefício será concedido a apenas um filho de funcionário por vez.

§ 3º - Será cancelado tal benefício caso o aluno/dependente seja reprovado.

DISPOSICOES GERAIS

Art. 3º - Para inscrever-se no processo para aquisição da ajuda estudantil de qualquer dos cursos relacionados acima, deverá o funcionário ingressar com requerimento junto ao Setor de Recursos Humanos anexando os documentos necessários, passando por análise técnica e financeira para em seguida ser encaminhado à Gerência Geral que decidirá pelo deferimento ou não do pedido.

Parágrafo Único - O funcionário que requerer curso de pós graduação que seja incompatível ao seu cargo ou função na Instituição terá seu requerimento indeferido de imediato.

Art. 4º - Será feita a concessão da ajuda estudantil, caso deferida, a partir da data do ingresso do requerimento/solicitação, não retroagindo seus efeitos à data da matrícula ou início do curso.

Art. 5º - A ajuda estudantil jamais alcançará a matrícula ou rematrícula quando se tratar de cursos efetuados fora da Instituição.

Art. 6º - Quando o funcionário possuir mais de um vínculo empregatício com a Instituição, deverá efetuar o requerimento àquela em que possuir o maior vencimento.

Art. 7º - Caso o funcionário queira, poderá optar pelo desconto em folha de pagamento dos valores não alcançados pela ajuda estudantil em se tratando de cursos efetuados na Instituição, quando cursados em outras instituições, o pagamento ficará a cargo do próprio funcionário, devendo apresentar os comprovantes semestralmente.

Art. 8º - O funcionário que desistir, sem justificativa plausível, do seu curso, deverá reembolsar a Fundação Esperança todo o valor que recebeu referente ao benefício.

Art. 9º - Caso a porcentagem da ajuda estudantil ultrapasse o valor referente à mensalidade dos cursos acima assinalados, será adotado como parâmetro da ajuda o valor integral da mensalidade, não admitindo o reembolso de valores excedentes.


Art. 10º - O funcionário beneficiado com a ajuda estudantil, caso requeira a sua demissão antes de completado 02 (dois) da conclusão do curso, deverá também reembolsar a Fundação Esperança todo o valor que recebeu referente ao benefício.



Art. 11º - Quando ofertados cursos de Educação Continuada pela FE, serão por sua conveniência disponibilizadas vagas aos funcionários com isenção de taxas de inscrição/matrícula.

Art. 12º - Revogam-se as disposições caso contrário.

Santarém, 28 de dezembro de 2012.



José Pinheiro Lopes Junior
Presidente da Fundação Esperança